



PARECER Nº 184/2026 – CONTROLADORIA INTERNA

ASSUNTO: Análise Prévia do Controle Interno – Processo de Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Fundo Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2881/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do controle interno acerca do processo administrativo de nº 2881/2026, que versa sobre contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, submetido a esta Controladoria Interna nos termos do dever de acompanhamento preventivo das contratações públicas, conforme previsto no art. 174, inciso IV, da supracitada Lei.

Objeto: Contratação de empresa com serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atualização do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, dentro do limite legal estabelecido. A instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da referida Lei, contendo os elementos essenciais à formalização da contratação direta.

Desta forma, o controle interno realiza a análise dos seguintes pontos essenciais:

1. Fundamento Legal da Dispensa de Licitação

O enquadramento jurídico foi devidamente identificado, estando a contratação compatível com a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Solicitações Nº 27600, 27602, 27596, 27593, 27573 e 27594.

Realizadas pelos setores da Assistência Social, Meio Ambiente, Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito.



3. Justificativa da Contratação

A presente contratação é imperativa e inadiável, decorrendo da necessidade legal e social de assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais. A ausência ou inadequação dos programas de saúde e segurança do trabalho (SST) expõe a Administração Pública a riscos significativos, tanto no âmbito jurídico-administrativo quanto na esfera da saúde e bem-estar dos trabalhadores.

4. Planejamento da Contratação

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, atendendo às exigências do art. 72. No entanto, a análise de riscos deve ser mais detalhada.

5. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada pela gestora de compras de Saúde, Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, sendo da mesma a responsabilidade dos critérios utilizados, informando que foi realizada pesquisa de mercado junto ao PNCP e fornecedores regionais com as devidas justificativas. Sendo de R\$ 63.033,56 o valor total estimado da contratação.

6. Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentária para comprometimento das despesas, a compatibilidade da despesa com as Leis (PPA, LDO e LOA), ficando a cargo dos mesmos a obediência quanto aos limites legais para realização de processos por meio de dispensa de licitação.

7. Declaração de Existência de Recurso Financeiro para a Contratação

O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para a referida contratação.

Os recursos são provenientes de receitas correntes Municipal.

8. Decreto de nomeação da Comissão de Licitação



Constam nos autos o Decreto nº 576 datado de 01 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre nomeação de Pregoeiros Oficiais, e comissão de contratação do Município de Rubiataba. Consta Portaria nº 53/2025 que designa Servidor Municipal Fiscal de contratos de serviços da Secretaria Municipal de Administração.

9. Autorização

O Prefeito Municipal – Weber Svirino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação, conforme inciso VIII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

10. Termo de Autuação

O Agente de Contratação autua o processo como Dispensa de Licitação, sob o nº 040/2026 e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico.

11. Minuta De Aviso

Foi elaborada minuta de aviso para recebimento de propostas adicionais, com as informações inerentes à abertura do procedimento e contratação. Foi juntada minuta contratual devidamente aprovada em sede de parecer jurídico, não sendo apresentadas ressalvas que representem vícios.

12. Publicidade

Deverá ser comprovada a publicação do extrato no PNCP e no portal da transparência municipal.

13. Parecer Jurídico

Foi emitido Parecer Jurídico, pela Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, OAB/GO 29.957, OPINANDO pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação.

Ressalva-se, ainda, que as recomendações exaradas no Parecer Jurídico deverão ser observadas pelos setores competentes, promovendo-se, quando cabível, os ajustes e complementações necessários à adequada instrução dos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo parecer jurídico constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, opina-se pelo prosseguimento do trâmite licitatório.



Ressalva-se que deverá ser promovida a correção da divergência identificada quanto ao prazo de vigência contratual, uma vez que o Aviso de Contratação Direta prevê vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, ao passo que o Termo de Referência e a Minuta Contratual estabelecem prorrogação limitada a 60 (sessenta) meses.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo administrativo.

É o parecer.

Retornem-se os autos para a Comissão de Licitação.

Rubiataba-GO, 11 de junho de 2026.

Jovair Antônio de Lima

Secretário Municipal do Sistema de Controle Interno